



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 47, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 4305, de 2021, do Senador Eduardo Girão, que Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências., para dispor sobre a veiculação pelas emissoras de radiodifusão de campanhas educativas destinadas a prevenir e a combater o uso de drogas.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro

**RELATOR:** Senador Magno Malta

**RELATOR ADHOC:** Senador Esperidião Amin

07 de outubro de 2025



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Magno Malta**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 4.305, de 2021, do Senador Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências., para dispor sobre a veiculação pelas emissoras de radiodifusão de campanhas educativas destinadas a prevenir e a combater o uso de drogas.*

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

## I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 4.305, de 2021, do Senador Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências., para dispor sobre a veiculação pelas emissoras de radiodifusão de campanhas educativas destinadas a prevenir e a combater o uso de drogas.*

O Projeto acrescenta o art. 19-B à Lei Antidrogas.

O *caput* do art. 19-B prescreve que, durante a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens

veicularão campanhas educativas destinadas a prevenir e a combater o uso de drogas.

O § 1º do art. 19-B dispõe que essas campanhas educativas serão veiculadas nos intervalos da programação das emissoras, observado o limite de 10 (dez) inserções diárias de, no mínimo, 15 (quinze) segundos cada, e abordarão as consequências do uso e do abuso de drogas lícitas, o uso indevido de medicamentos, as drogas e sua relação próxima com a violência, a prostituição e os acidentes, os dependentes de drogas e suas chances de recuperação e a participação da família e da sociedade.

O § 2º do art. 19-B prevê que, alternativamente às campanhas educativas, as emissoras de radiodifusão poderão transmitir matérias de cunho jornalístico sobre o tema, observado o número mínimo de 3 (três) matérias diárias com 5 (cinco) minutos cada.

O § 3º do art. 19-B estabelece que as campanhas educativas e matérias previstas neste artigo serão produzidas sob responsabilidade das emissoras de radiodifusão e serão transmitidas no período das 6 (seis) às 22 (vinte e duas) horas.

O art. 2º do Projeto define a vigência imediata da Lei.

Na justificação, o Autor alega que as emissoras de rádio e televisão devem necessariamente atender a finalidades públicas, dentre as quais emerge o dever de informar e educar as pessoas, e que esse múnus público deve ser exercido inclusive mediante a divulgação de campanhas publicitárias destinadas a prevenir e a combater o uso de drogas.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

Após, a matéria segue para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que decidirá terminativamente.

## II – ANÁLISE

De acordo com alínea *m* do inciso primeiro do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes à prevenção, à fiscalização e ao combate ao tráfico ilícito de drogas.

Não foram encontrados vícios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa no Projeto.

No que se refere ao mérito, a proposição é relevante, oportuna e alinhada à necessidade urgente de fortalecer a política nacional de enfrentamento às drogas, tema ao qual esta relatoria dedica atenção permanente.

A luta contra o avanço das drogas e a recuperação dos dependentes químicos é causa que exige compromisso contínuo do Estado e da sociedade. Tenho acompanhado de perto o drama de famílias inteiras devastadas pelo vício, bem como o sofrimento de tantos jovens que, após o primeiro contato com entorpecentes, mergulham num ciclo de destruição, perdendo sua saúde, sua dignidade e seus vínculos afetivos.

A dependência química é uma doença que atinge a alma e o corpo. Não é apenas um problema individual, mas um flagelo social que destrói lares, fomenta a violência e alimenta o crime organizado. O tráfico de drogas, por sua vez, constitui uma das mais lucrativas e cruéis atividades ilícitas, responsável por ceifar vidas, corromper instituições e subjugar comunidades inteiras ao poder paralelo.

Entretanto, acredito que o enfrentamento desse mal não deve se restringir à repressão. É necessário agir na prevenção e na recuperação, oferecendo caminhos de esperança e reintegração. A experiência demonstra que, quando há acolhimento, fé e oportunidade, é possível reerguer vidas. Já testemunhei a transformação de dependentes que, com o apoio de comunidades terapêuticas, programas sociais e da própria família, conseguiram vencer a escravidão das drogas e reconstruir sua história.

Por isso, considero o projeto em exame uma iniciativa valiosa, pois aposta na prevenção — instrumento mais eficaz e menos oneroso —, ao prever que emissoras de rádio e televisão utilizem seu alcance para conscientizar a população sobre os riscos do uso de drogas e a importância da recuperação. As campanhas educativas previstas durante a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas têm o potencial de sensibilizar especialmente os jovens, público mais vulnerável ao aliciamento do tráfico e à experimentação precoce.

Além de reforçar o dever social dos meios de comunicação, a proposta dialoga com a dimensão humana do problema, ao promover a conscientização, a valorização da vida e a crença na possibilidade de recomeço.

O Estado precisa agir com firmeza contra o crime, mas também com compaixão e sensibilidade diante daqueles que buscam libertar-se da dependência.

O projeto, portanto, harmoniza-se com a Política Nacional sobre Drogas, fortalece a prevenção, amplia a conscientização e contribui para um enfrentamento mais humano, responsável e solidário desse grave problema social.

Não obstante o mérito da proposição, nesta oportunidade apresentamos emenda com o intuito de aprimorar e atualizar sua redação e para diminuir, de cinco minutos para três minutos, a duração das matérias jornalísticas a que se refere o § 2º do art. 19-B, que o PL insere na Lei Antidrogas.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.305, de 2021, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA 1 - CSP**

Dê-se a seguinte redação ao art. 19-B, § 1º, inc. II, alíneas **a, c, d** e **e**, e § 2º, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.305, de 2021, à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006:

“Art. 19-B. ....

.....  
§ 1º .....

.....  
II - .....

a) danos e riscos decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;

.....  
c) ações preventivas ao uso de álcool e outras drogas e sua correlação com a diminuição de violência, acidentes e outros desfechos negativos;

d) vulnerabilidades sociais decorrentes ou que levam ao uso de álcool e outras drogas e os serviços públicos e territoriais de cuidado e atenção psicossocial;

e) a importância do vínculo afetivo e da participação da família e da sociedade para a reinserção social de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

§ 2º Alternativamente às campanhas educativas de que trata o *caput*, as emissoras de radiodifusão poderão transmitir matérias de cunho jornalístico que abordem os temas previstos no inciso II do § 1º deste artigo, observado o número mínimo de três matérias diárias com três minutos cada.

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

## 28ª, Extraordinária

## Comissão de Segurança Pública

## Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
	1. EDUARDO BRAGA 2. PROFESSORA DORINHA SEABRA 3. RENAN CALHEIROS 4. PLÍNIO VALÉRIO 5. EFRAIM FILHO 6. VAGO

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. CHICO RODRIGUES PRESENTE
JOSÉ LACERDA	2. VAGO
ANGELO CORONEL	3. OMAR AZIZ
PEDRO CHAVES	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE

## Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	1. WILDER MORAIS PRESENTE
JORGE SEIF	2. CARLOS PORTINHO PRESENTE
MAGNO MALTA	3. MARCOS ROGÉRIO PRESENTE
ROGERIO MARINHO	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

## Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FABIANO CONTARATO	1. JAQUES WAGNER
ANA PAULA LOBATO	2. ROGÉRIO CARVALHO
RANDOLFE RODRIGUES	3. VAGO

## Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. LUIS CARLOS HEINZE
HAMILTON MOURÃO	2. DAMARES ALVES

## Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO  
NELSINHO TRAD  
IZALCI LUCAS  
WEVERTON  
PAULO PAIM

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4305/2021)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR ESPERIDIÃO AMIN. LIDO NOVO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CSP.

07 de outubro de 2025

Senador Flávio Bolsonaro

Presidente da Comissão de Segurança Pública